



**LEI COMPLEMENTAR N° 268/2025**

**Dispõe sobre a atualização e complementação da legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sarapuí, em conformidade com a legislação federal pertinente e dá outras providências.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

**Art. 1º** Esta Lei complementa e atualiza dispositivos da Lei Municipal nº 1.737, de 20 de dezembro de 2023, e está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 — Estatuto do Idoso — e demais normas federais pertinentes.

**Art. 2º** Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — FMDPI**, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações e políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**§ 1º** O FMDPI será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela Política da Pessoa Idosa, sob gestão e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 2º** Os recursos do FMDPI serão aplicados conforme diretrizes e prioridades definidas em conjunto com o Conselho Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, paritário e autônomo, integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**§ 1º** A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de processo democrático e transparente, precedido de ampla divulgação pública.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho elaborará e aprovará o seu **Regimento Interno**, regulamentando:

- I. a organização das reuniões e deliberações;
- II. o processo de eleição de sua diretoria;
- III. as competências e atribuições dos membros;
- IV. a prestação de contas anual;
- V. demais disposições necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 5º** Compete ao Conselho:

- I. formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
- II. zelar pela observância dos direitos assegurados pela legislação federal e municipal;
- III. gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDPI;
- IV. garantir a participação da sociedade civil;
- V. elaborar relatório anual de atividades e de prestação de contas.



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 24 de junho de 2025.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  

**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

  

**Oficial de Reg. Civil e  
Tabelião de Notas de  
SARAPUÍ  
TAMires Daniela Corrêa  
Escrevente Autorizada**

26 JUN 2025